



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
TEL: (32) 3574-1319

APROVADO (A)
Em 19/12/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 59 /2025

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 842, de 03 de setembro de 2025, para adequar a autorização de repasse de recursos do SERDI e PIPA à variação dos valores estipulados pelos entes federativos.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 842/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tocantins, inscrita no CNPJ nº 04.882.407/0001-40, mediante o repasse integral dos recursos financeiros transferidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais, especificamente vinculados aos programas PPI/SERDI (Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual) e PIPA (Programa de Intervenção Precoce Avançado).

§ 1º Os valores a serem repassados corresponderão ao montante efetivamente recebido pelo Fundo Municipal de Saúde que sejam destinados à entidade, conforme as tabelas de procedimentos, resoluções vigentes e a produção aprovada nos sistemas de informação do SUS, dispensando-se nova autorização legislativa para eventuais reajustes, correções ou acréscimos decorrentes de aumento de meta física ou financeira estipulados pelos gestores estadual e federal.

§ 2º Para o exercício financeiro vigente, estima-se o repasse em conformidade com o teto pactuado e as portarias de habilitação, devendo o Plano de Trabalho ser ajustado administrativamente sempre que houver alteração nos valores de origem."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 10 de dezembro de 2025.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
CARVALHO:38250977653

Autorizado de forma digital por SILAS FORTUNATO DE CARVALHO:38250977653
Data: 2025.12.10 13:55:49 -0100'

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG
TEL: (32) 3574-1319

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 842/2025, adequando a autorização para repasse de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tocantins.

A alteração proposta faz-se necessária em virtude da dinâmica de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme apontado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores referentes aos programas PPI/SERDI (Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual) e PIPA (Programa de Intervenção Precoce Avançado) sofreram atualizações por parte dos governos Federal e Estadual, superando as estimativas inicialmente previstas na legislação municipal vigente.

A redação atual da Lei nº 842/2025 fixou valores nominais rígidos. No entanto, os repasses desses programas são variáveis, sujeitos a alterações de teto, cumprimento de metas e tabelas de produção. Ao adotarmos, no presente projeto, uma redação que vincula o repasse ao efetivo recebimento dos recursos das esferas superiores, garantimos:

1. **Segurança Jurídica:** Assegurando que a APAE receba exatamente o que lhe é de direito conforme sua produção aprovada;
2. **Agilidade Administrativa:** Evitando que, a cada pequena variação de centavos ou reajuste de tabela ministerial, seja necessário movimentar a máquina legislativa para aprovar uma nova lei autorizativa;
3. **Continuidade do Serviço:** Impedindo a interrupção dos serviços de reabilitação por entraves burocráticos decorrentes de divergências de valores.

Ressalto que esta medida não gera despesa nova sem fonte para o Tesouro Municipal, tratando-se apenas do repasse de recursos vinculados ("carimbados") que o Município recebe da União e do Estado para esta finalidade específica.

Certo de contar com o espírito público e a celeridade dos nobres Edis na aprovação desta matéria, essencial para o atendimento às pessoas com deficiência de nossa cidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:382
50977653

Assinado de forma digital
por SILAS FORTUNATO
DE
CARVALHO:38250977653
Data: 2025.12.10
13:56:14 -03'00'

Tocantins/MG, 10 de dezembro de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 842/2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social através do repasse de recursos provenientes dos programas PPI/SERDI e PIPA à Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Tocantins e dá outras providências.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social através do repasse de recursos financeiros provenientes dos programas PPI/SERDI e PIPA nos valores de R\$ 212.666,38 (duzentos e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) e de R\$ 46.054,18 (quarenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), respectivamente, totalizando R\$ 258.720,56 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tocantins, inscrita no CNPJ nº 04.882.407/0001-40, com sede na Praça São José, nº 80, Centro, Tocantins – MG, representada por Sra. Maria Aparecida do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF nº 538.478.575-68, do RG 20.745.331 SSP/MG, destinado ao atendimento de suas finalidades institucionais e ao aprimoramento dos serviços prestados à população.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei deverá observar as seguintes condições:

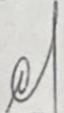
- I. Apresentação, pela APAE, do plano de trabalho detalhado, contemplando a aplicação dos recursos recebidos;
- II. Prestação de contas, nos termos da legislação vigente, com documentos comprobatórios de despesas;

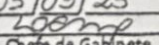
Art. 3º- A execução da subvenção e a fiscalização da aplicação dos recursos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com observância das normas de controle interno e da legislação aplicável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 03 de setembro de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
03/09/25

Chefe de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br